



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PELOTAS

SINDICONTÁBIL - PELOTAS

Regimento Eleitoral

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE



PELOTAS

REGIMENTO ELEITORAL

Sumário

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
DOS CANDIDATOS	3
DO REGISTRO DE CHAPAS	4
DAS IMPUGNAÇÕES	5
DO ELEITOR	6
DO VOTO	7
DA MESA COLETORA	8
DA VOTAÇÃO.....	9
DA MESA APURADORA.....	10
DO QUÓRUM.....	11
DAS NULIDADES	12
DOS RECURSOS.....	13
DA APURAÇÃO E POSSE.....	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição para renovação da Diretoria Executiva e dos Delegados Representantes do Sindicato dos Contabilistas de Pelotas - SINDICONTÁBIL-PELOTAS, será realizada trienalmente na primeira terça-feira do mês de outubro do ano de término do mandato vigente, de conformidade com o disposto neste Regimento.

Art. 2º - A eleição para renovação do Conselho Fiscal do Sindicato dos Contabilistas de Pelotas - SINDICONTÁBIL-PELOTAS, será realizada trienalmente na primeira terça-feira do mês de outubro do ano de término do mandato vigente, de conformidade com o disposto neste Regimento.

Art. 3º - O Processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, indicados pela Diretoria Executiva do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, até a segunda terça-feira do mês de agosto do ano de término do mandato vigente, de conformidade com o disposto neste Regimento, a quem competirá:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento;
- d) Preparar a relação dos votantes que deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes da eleição e entregar à cada uma das chapas concorrentes, no máximo 15 (quinze) dias antes da eleição;
- e) Confeccionar cédula eleitoral única;
- f) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- g) Decidir sobre questões referentes ao processo eleitoral por maioria simples dos seus membros;
- h) Comunicar e publicar o resultado do pleito;
- i) Definir o calendário eleitoral, respeitando todos os prazos definidos neste Regimento;
- j) Fazer inscrição das chapas; onde deverá constar identificação completa do candidato;
- k) Dar posse aos eleitos.

§ 1º – É vedado aos membros de chapas concorrentes fazerem parte da Comissão Eleitoral.

§ 2º – A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.



DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Poderá se candidatar todo associado do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, exceto quando:

- a) Não tiver aprovadas as suas contas em cargos de administração sindical e em associação de trabalhadores;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação de trabalhadores;
- c) Não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos pelos Estatutos do SINDICONTÁBIL-PELOTAS ou deste Regimento, devido a violação dos mesmos;
- d) Tiver menos de 12 (doze) meses de associação ao SINDICONTÁBIL-PELOTAS, na data de convocação da eleição.
- e) Tiver menos de 2 (dois) anos de registro no Sistema CFC/CRC's, na data de convocação da eleição.



DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 5º - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da primeira terça-feira do mês de setembro do ano de término do mandato vigente, de conformidade com o disposto neste Regimento, que será identificada pelo número de ordem de inscrição.

§ 1º – É proibida a acumulação de funções na chapa eleitoral.

§ 2º – A chapa deverá apresentar a concordância formal de cada membro para nela ingressar, do contrário o associado não será considerado inscrito pela chapa.

§ 3º – Encerrado o prazo para registro, a Comissão Eleitoral providenciará de imediato a lavratura de ata, onde mencionará as chapas registradas e outras ocorrências.

§ 4º – Até cinco dias úteis, após o encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação das chapas registradas; afixando-a na sede do SINDICONTÁBIL-PELOTAS e na página de abertura do site na internet mantido pelo SINDICONTÁBIL-PELOTAS e, a critério exclusivo da comissão eleitoral, em jornal local de grande circulação.

§ 5º – Só podem ser aceitas as inscrições de chapa que tiverem preenchido o número mínimo de membros conforme Estatuto do SINDICONTÁBIL-PELOTAS.

§ 6º – Em caso de chapa única poderá ser feita a eleição em Assembleia Geral Extraordinária e por aclamação.

§ 7º – A Comissão Eleitoral comunicará por escrito aos Empregadores, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o registro da chapa para a eleição ao SINDICONTÁBIL-PELOTAS.



DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 6º - O candidato que não preencher as condições estabelecidas nesse Regimento poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da relação das chapas registradas.

§ 1º – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificaram, será dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 2º – O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar sua defesa.

§ 3º – A impugnação será decidida pela Comissão Eleitoral, dentro de 5 (cinco) dias corridos da apresentação da defesa pelo candidato impugnado.

§ 4º – Será impugnada a chapa que tiver 50% (cinquenta por cento) de seus membros impugnados.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE



PELOTAS

REGIMENTO ELEITORAL

DO ELEITOR

Art. 7º - É eleitor todo associado que tiver no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto Social do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, e esteja em dia com suas contribuições sindical, confederativa e mensalidade sindical, até 30 (trinta) antes da eleição.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE



PELOTAS

REGIMENTO ELEITORAL

DO VOTO

Art. 7º - O voto será pessoal, intransferível, secreto e universal assegurado o sigilo, com cédula única, confeccionada sem parcialidade.

Parágrafo Único – Será utilizada senha eletrônica pessoal e intransferível no caso de eleição de forma eletrônica.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE



PELOTAS

REGIMENTO ELEITORAL

DA MESA COLETORA

Art. 9º - As mesas coletoras poderão ser fixas ou itinerantes. Serão constituídas por 3 (três) mesários e um suplente designados pela Comissão Eleitoral, observando as indicações das chapas concorrentes, e serão constituídas quantas forem necessárias para garantir a participação dos eleitores no processo eleitoral.

Parágrafo Único - Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar o trabalho de votação por urna.



DA VOTAÇÃO

Art. 10º - Os trabalhos terão duração de 6 (seis) horas, observando sempre o horário de início e encerramento previsto no Edital.

§ 1º – O eleitor cujo nome não constar da relação de votantes e comprovar sua condição, será nela incluído.

§ 2º – O eleitor em condições de voto, cujo nome não constar na lista, bem como o que regularizar sua situação até a data do pleito, será admitido a votar em separado, depositando seu voto em um envelope que será inserido em outro envelope que depois será inserido na urna pelo próprio associado. O envelope deverá ser lacrado e conter:

- a) Nome do eleitor em letras de forma;
- b) Citação do documento que deu condição de voto;
- c) O motivo do voto em separado.

§ 3º – A Mesa relacionará esses eleitores em folha especial, sendo que na apuração em cada Urna será verificada a legalidade de cada um desses votos, juntando-os aos demais de maneira a não identificar o associado.

§ 4º – O eleitor em condições de voto, deve apresentar no ato da votação, documento oficial de identificação com fotografia.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE



PELOTAS

REGIMENTO ELEITORAL

DA MESA APURADORA

Art. 11º - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á na Sede do SINDICONTÁBIL-PELOTAS, o número de Mesas Apuradoras necessárias para agilização dos trabalhos de apuração.

Parágrafo Único - Cada mesa apuradora será constituída de três mesários cuja designação é atribuição da Comissão Eleitoral, ouvidas as chapas concorrentes.



DO QUÓRUM

Art. 12º - A Comissão Eleitoral verificará a existência de quórum superior à metade mais um dos associados em condições de voto. Não havendo, a Comissão Eleitoral incinerará as cédulas e marcará nova data de eleição, nos termos do Edital.

§ 1º – O segundo escrutínio será válido com a participação de mais de 40 % (quarenta por cento) de associados em condições de voto.

§ 2º – Não alcançado o quórum previsto no parágrafo anterior, o terceiro escrutínio terá validade com o comparecimento de qualquer número de associados em condições de voto.

§ 3º – A chapa eleita tomará posse formal na data do término da gestão da Diretoria anterior.

§ 4º - Se a eleição se der por meio de Assembleia Geral Extraordinária, o quórum será o previsto para a realização da mesma.

§ 5º – A Comissão Eleitoral comunicará por escrito aos Empregadores, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a chapa eleita para o SINDICONTÁBIL-PELOTAS.



DAS NULIDADES

Art. 14º - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados pelo edital, ou encerrada antes da hora marcada;
- b) Realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Regimento;
- c) Não atendida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regimento.

Parágrafo Único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará do seu resultado.



DOS RECURSOS

Art. 15º - Qualquer eleitor poderá recorrer, perante a Comissão Eleitoral, do resultado do pleito até uma hora após o término da apuração, abrindo-se prazo de vinte quatro horas para sua fundamentação.

§ 1º – O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá quarenta e oito horas para apresentar sua defesa.

§ 2º – A Comissão Eleitoral terá sete dias corridos, após a apresentação da defesa pela chapa recorrida, para proferir sua decisão.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE



PELOTAS

REGIMENTO ELEITORAL

DA APURAÇÃO E POSSE

Art. 16º - A Comissão Eleitoral dará posse à chapa concorrente que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE



PELOTAS

REGIMENTO ELEITORAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 18º - O presente Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do SINDICONTÁBIL-PELOTAS.